



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnico especializada em transparência pública, portal de conteúdo/website e portal transparência (Conforme Lei nº 12.527/2011).

Consta nos autos do procedimento os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Termo de Referência e modelo de bancada;
- c) Estimativa da Despesa;
- d) Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

Com base nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e nos documentos juntados aos autos do processo administrativo, passamos justificar a presente demanda.

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

A transparência pública visa aumentar os mecanismos de fiscalização da sociedade sobre os recursos públicos geridos pelas Administrações Públicas Municipais, assegurando a supervisão de sua correta e efetiva aplicação de acordo com suas finalidades. Além disso, o Portal da Transparência permite que qualquer cidadão acompanhe a execução de programas e ações da Administração Pública Municipal, transformando-se em um agente fiscalizador da adequada aplicação dos recursos, especialmente nas ações voltadas à sua comunidade. Cabe ainda ressaltar que a Internet, como poderoso instrumento, deve ser utilizada para promover a publicidade, a transparência e o controle social dos gastos públicos.

Diante disso, justifica-se a contratação em questão, que busca garantir o acesso contínuo e a disponibilização de informações no Portal da Transparência, em conformidade com as normativas e legislações pertinentes mencionadas anteriormente. O objetivo primordial é obter a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando igualdade de condições a todos os participantes, em respeito aos princípios Constitucionais e Administrativos aplicáveis.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, que representa um novo marco para as licitações e contratos administrativos no Brasil. O principal objetivo da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa, sempre respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Dessa forma, o procedimento licitatório se torna a regra a ser seguida.

Entretanto, existem situações onde a natureza específica de certos serviços ou aquisições torna inviável a realização de licitações pelos trâmites convencionais. Nesses casos, a Lei 14.133/2021 prevê exceções às regras gerais, permitindo a Dispensa de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Essas modalidades são regulamentadas pelo artigo 72 da referida legislação, que estabelece diretrizes claras para a sua aplicação, assegurando que, mesmo na ausência do processo licitatório tradicional, a administração pública atenda às suas necessidades de forma eficiente e transparente. Vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O artigo 72 estabelece os elementos que devem acompanhar os processos de contratação por inexigibilidade ou dispensa de licitação.

É fundamental destacar que todos os documentos listados nos incisos de I a VIII têm o propósito de verificar e assegurar que os requisitos para a contratação direta estão sendo atendidos, seja por inexigibilidade ou dispensa, além de selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público. Dessa forma, garante-se o planejamento e a economia na contratação, assegurando, conseqüentemente, a transparência e a utilização adequada dos recursos públicos.

A formalização da demanda mencionada no inciso I pode ser acompanhada de outros documentos, como estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme a complexidade e o valor da contratação.

Em relação à estimativa de preços, esta deve obedecer ao que está disposto no artigo 23 da Lei, sendo compatível com os valores praticados no mercado, levando em conta os preços disponíveis em bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, considerando a possível economia de escala e as particularidades do local onde o objeto será executado. Caso não seja possível estimar o valor do objeto da forma prevista, aplica-se o que diz o §4º do mesmo artigo.

O parecer jurídico e o parecer técnico são partes integrantes da instrução para a contratação direta. O primeiro realiza um controle prévio de legalidade conforme o §4º do artigo 53 da Lei, respeitando também as orientações do §5º. O segundo verifica se as características do objeto estão sendo atendidas.

É crucial comprovar a disponibilidade de recursos orçamentários para cobrir a despesa, além de conferir todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigida do futuro contratado.

Todo ato discricionário deve ser devidamente motivado, apresentando os fundamentos de fato e de direito que justificam a escolha da Administração por uma contratação direta, assim como os motivos que levaram à seleção do contratado.

A justificativa de preço deve demonstrar a razoabilidade do valor a ser pago pela Administração.

Para que a contratação direta tenha validade, é necessário que seja autorizada pela autoridade competente do órgão. Nesse ponto, serão analisadas as condições fáticas e os fundamentos legais que levaram a Administração a optar por essa forma de contratação, assim como as condições contratuais propostas.

Por último, a lei exige a publicidade do ato que autorizou a contratação direta ou o extrato do contrato resultante dela, devendo serem divulgados e mantidos em um sítio eletrônico oficial, como condição para a eficácia da contratação.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; vide [DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024](#).

A lei definiu a atualização dos valores por regulamento. Atualmente, o inciso II impõe a limitação ao valor R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) vide Decreto Nº 12.343, De 30 De Dezembro De 2024 . Nesses termos, para serviços e compras até o limite acima consignado, o legislador facultou ao gestor a realização de licitação, permitindo sua dispensa, denominada “dispensa em razão do valor”.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O artigo 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 estipula que a justificativa para a escolha do contratado e o valor do contrato, bem como a comprovação da habilitação, devem ser incluídos no processo de contratação direta.

Dessa forma, para cumprir o que está disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deve, após a seleção do fornecedor, comprovar que o candidato escolhido atende a todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, essenciais para a execução do objeto da contratação, e que o preço proposto esteja alinhado com os valores de mercado e abaixo do limite que permite a dispensa de licitação por baixo valor. Essa abordagem visa assegurar a objetividade, a isonomia

e a necessária publicidade em todas as contratações, embora não exija o rigor do processo licitatório, que foi dispensado pelo legislador.

Em análise aos presentes autos, observamos o preço apresentado pela empresa **AGÊNCIA IMPULSO MARKETING E EMPREENDIMENTOS**, inscrita sob o CNPJ nº 57.261.431/0001-29, valor esse que está compatível com o praticado no mercado, e obedecendo ao Termo de Referência, sendo a única proposta recebida, mas que atende ao critério de julgamento da proposta.

Posteriormente foi verificado em seu C-NAE que a referida empresa atua no segmento pretendido pelo órgão requisitante, bem como comprovado com os documentos de habilitação jurídica e técnica conforme documentos acostados aos autos deste Processo Administrativo nº 065-005.2025-00001, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 001/2025, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Assim, a escolha do fornecedor se considera adequada quando há a demonstração de que ele cumpre todos os requisitos do Termo de Referência e que o preço acordado é compatível com o que é praticado no mercado e com o limite para a dispensa por baixo valor.

IV -DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência que os preços praticados no mercado de acordo com natureza do Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnico especializada em transparência pública, portal de conteúdo/website e portal transparência, tendo sido feita as cotações de forma formal com fornecedores em potencial e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, como preço de referência de mercado.

O valor médio global conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$ 32.104,80 (Trinta e dois mil e cento e quatro reais e oitenta centavos).

Deste modo, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores praticados no mercado.

V -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de preços no mercado local e de contratações similares feitas pela Administração Pública, o que nos permite inferir que os preços praticados se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando do objeto deste processo, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta ao que a lei exige para aquisição por Dispensa de Licitação.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **AGÊNCIA IMPULSO MARKETING E EMPREENDIMENTOS**, inscrita sob o CNPJ nº 57.261.431/0001-29, sendo no valor de R\$ 23.640,00 (vinte e três mil seiscientos e quarenta reais), levando-se em consideração que a referida empresa foi a proposta mais vantajosa recebida pela administração, e comprovado que está dentro dos valores praticados no mercado e nos parâmetros exigidos.

VI - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo a presente dispensa de licitação por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnico especializada em transparência pública, portal de conteúdo/website e portal transparência conforme especificações do termo de referência, a justificativa da escolha do fornecedor **AGÊNCIA IMPULSO MARKETING E EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 57.261.431/0001-29 como contratado se dá em razão de que, oferece um preço muito vantajoso, conforme demonstrar-se nos documentos em anexo.

Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e

suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Em consonância com o exposto, o artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata dos requisitos de habilitação e qualificação no âmbito do presente processo de contratação direta, estabelece que, junto a esse processo, o contratado deve comprovar o cumprimento dos requisitos mínimos de habilitação e qualificação. Esses requisitos incluem a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista do contratante, os quais devem ser devidamente demonstrados nos autos.

No que tange à habilitação jurídica, a empresa candidata apresentou os documentos que comprovam sua existência jurídica, conforme preconiza o artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Relativamente à habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no artigo 68 da referida legislação, também se encontram presentes os seguintes documentos: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição nos cadastros de contribuintes estaduais e municipais, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de sua sede, a regularidade em relação à Justiça do Trabalho, a regularidade em relação à Seguridade Social e ao FGTS, além da declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2024, conforme abaixo discriminado:

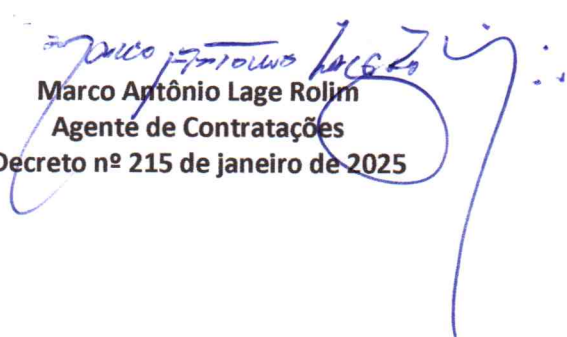
A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: **Órgão: 10 -PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA / Unidade: 04 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. SUSTENTÁVEL / Ação:**

04.122.0002.2-022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL / 3.3.90.39.00.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VII-DA CONCLUSÃO

Face o exposto, este departamento, é de parecer pela contratação da empresa **AGÊNCIA IMPULSO MARKETING E EMPREENDIMENTOS**, inscrita sob o CNPJ nº 57.261.431/0001-29, sendo no valor de R\$ 23.640,00 (vinte e três mil seiscientos e quarenta reais), submetendo este expediente à apreciação do Ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Administração para ratificação e autorização.

Rio Maria, Pará, 12 de fevereiro de 2025


Marco Antônio Lage Rolim
Agente de Contratações
Decreto nº 215 de janeiro de 2025